



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>ION0TERESSADO:</b> Instituto Progresso Supletivo (IPOS)		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Instituto Progresso Supletivo (IPOS), nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 5759246/2018	<b>PARECER Nº</b> 0868/2018	<b>APROVADO EM:</b> 05.12.2018

## I – RELATÓRIO

Alexandre Henrique Santos Costa, diretor do Instituto Progresso Supletivo (IPOS), instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 5759246/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Manuel Galdino, nº 2443, salas 01 e 02, Bairro Granja Lisboa, CEP: 60.540-125, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 30.485.696/0001-54.

Responde pela direção o Professor Alexandre Henrique Santos Costa, licenciado em Pedagogia, Registro nº 629, e a secretária escolar é Magela Sousa de Maria, Registro nº TSE 0414.

O corpo docente é composto de 21 (vinte e um) professores habilitados.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Os cursos de ensino fundamental e médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância atendem às diretrizes curriculares nacionais, sendo o cumprimento das faixas etárias para ingresso as definidas pela legislação nacional vigente.

O projeto pedagógico apresentado pelo referido Instituto concebe corretamente a educação de jovens e adultos ao defini-la como “direito do cidadão”, afastando-se da ideia de compensação e dando ênfase à reparação, equidade e qualificação. Traz como referencial teórico a concepção de educação de Paulo Freire e outros autores que discorrem sobre o tema. Apresenta-se objetivo e claro em suas formulações didático-pedagógicas e conceituais. Anexa a proposta curricular por área do conhecimento, disciplina e o quantitativo de Módulos desenvolvidos nos cursos, articulando marcos de aprendizagem aos conteúdos a serem desenvolvidos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0868/2018

Contempla, ainda, elementos do planejamento e organização, que evidenciam coerência e cumprimento das disposições legais determinadas pela legislação em vigor.

O aluno terá acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e demais serviços pedagógicos e administrativos, por meio do *site* principal <http://ejaipos.com.br> e do *e-mail* dos professores.

O Portal abrigará todos os conteúdos, as atividades, vídeo aulas, aulas interativas e avaliações parciais, sempre assistido e acompanhado por um tutor/*on line* de cada disciplina, sendo as avaliações finais obrigatoriamente presenciais.

De acordo com a legislação em vigor esse Instituto adota a seguinte organização para os cursos:

- Primeiro segmento do ensino fundamental, incluindo a alfabetização, com duração mínima de dois anos;
- Segundo segmento do ensino fundamental com duração mínima de dois anos e carga horária mínima de 1.600 horas;
- Ensino médio com duração mínima de um ano e meio, com carga horária mínima de 1.200 horas.

Os cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância serão organizados por Módulos, com material didático impresso e *on line*, elaborados especificamente para o contexto da educação presencial e a distância.

Os Módulos são unidades instrucionais que proporcionam as informações e condições necessárias para a aquisição dos conhecimentos específicos das diferentes disciplinas e áreas do conhecimento.

Os conteúdos básicos e essenciais para os alunos da educação de jovens e adultos são apresentados por meio de uma linguagem simples, clara e dialógica, visando aproximar o estudante do material didático e possibilitar uma maior compreensão e apreensão dos temas desenvolvidos.

De conformidade com a legislação vigente, esse Instituto, obedecendo aos preceitos legais, poderá incorporar a sua organização os seguintes procedimentos:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

• Circulação de estudos para os jovens e adultos oriundos do ensino regular para os cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos;  
Cont. Parecer nº 0868/2018

- Aproveitamento de Estudos;
- Progressão Parcial para alunos oriundos de outras instituições de ensino que não conseguiram lograr êxito em determinadas disciplinas, obedecendo à idade estabelecida na legislação;
- Atualização de conhecimentos, atendendo à necessidade dos alunos com conteúdos de disciplinas isoladas dos currículos do ensino fundamental e médio, destinados à complementação de estudos regulares;
- Classificação e reclassificação de alunos;
- Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, para oferecimento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Vale salientar que esse Instituto, após seu credenciamento e o reconhecimento de seus respectivos cursos nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, terá validade plena para atuação no âmbito da própria Unidade da Federação.

Ademais, caso esse Instituto esteja interessado em expandir a sua atuação com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, isto é, no Estado do Ceará, poderá articular-se, solicitando autorização para o funcionamento, mediante articulação com os Conselhos de Educação receptores nas demais unidades da Federação.

Estabelece, ainda, de acordo com a legislação em vigor, a idade para ingresso nos cursos: ensino fundamental: idade mínima: quinze anos e para o ensino médio: dezoito anos.

Com relação ao processo de avaliação de aprendizagem levará em consideração os seguintes critérios:

- O acompanhamento do tutor;
- A participação individual e coletiva nas atividades virtuais;
- As atividades de autoavaliação e trabalhos propostos, na intenção de concretizar os movimentos de ação – reflexão – ação;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- O aluno será considerado aprovado e promovido se obtiver o aproveitamento igual ou superior a sessenta por cento em cada disciplina, isto é média 6,0 (seis).

Cont. Parecer nº 0868/2018

Dispõe, ainda, de sistema de tutoria/*on line*, visando ao acompanhamento, atendimento e apoio aos alunos, proporcionando-lhes a aquisição de hábitos e técnicas de estudo, a fim de motivá-los a permanecerem no processo de ensino e aprendizagem. Os tutores interagem com os alunos, instigam para a reflexão e a pesquisa, propõem atividades diversas que estimulam todos os processos cognitivos, articulam teoria e prática e avaliam a aprendizagem e demais atividades inerentes à docência.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0759/2018-NEB, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Instituto Progresso Supletivo (IPOS), nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, até 31.12.2021, e à homologação do regimento escolar.

Essa instituição deverá apresentar até 31 de março de 2019 o código definitivo do INEP/Censo Escolar e as melhorias no ambiente da biblioteca, adequando o acervo à modalidade Educação de Jovens e Adultos, utilizando novas tecnologias para o ensino a distância, como “vídeo aulas” e outros.

Quanto à denominação deverá adequar-se à Resolução nº 473/2018 – CEE.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Cont. Parecer nº 0868/2018



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2018.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE